



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 018/83.

Cria Feriados Municipais e dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta lei entrou em vigor na data de 21 de novembro de 1983.

Sala das Sessões, aos 28 de novembro de 1983.

Paulo Roberto Sasso - Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 21 de novembro de 1983, e publicada na secretaria da Câmara aos 28 de novembro de 1983.

Joemar Antonio Basso
Secretário Administrativo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 018/83

ORIA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espíri
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, como feriados municí
pais, os dias 13 de dezembro, dia da criação do Município e o
dia 16 de setembro, dia de São Cipriano, padroeiro do Município

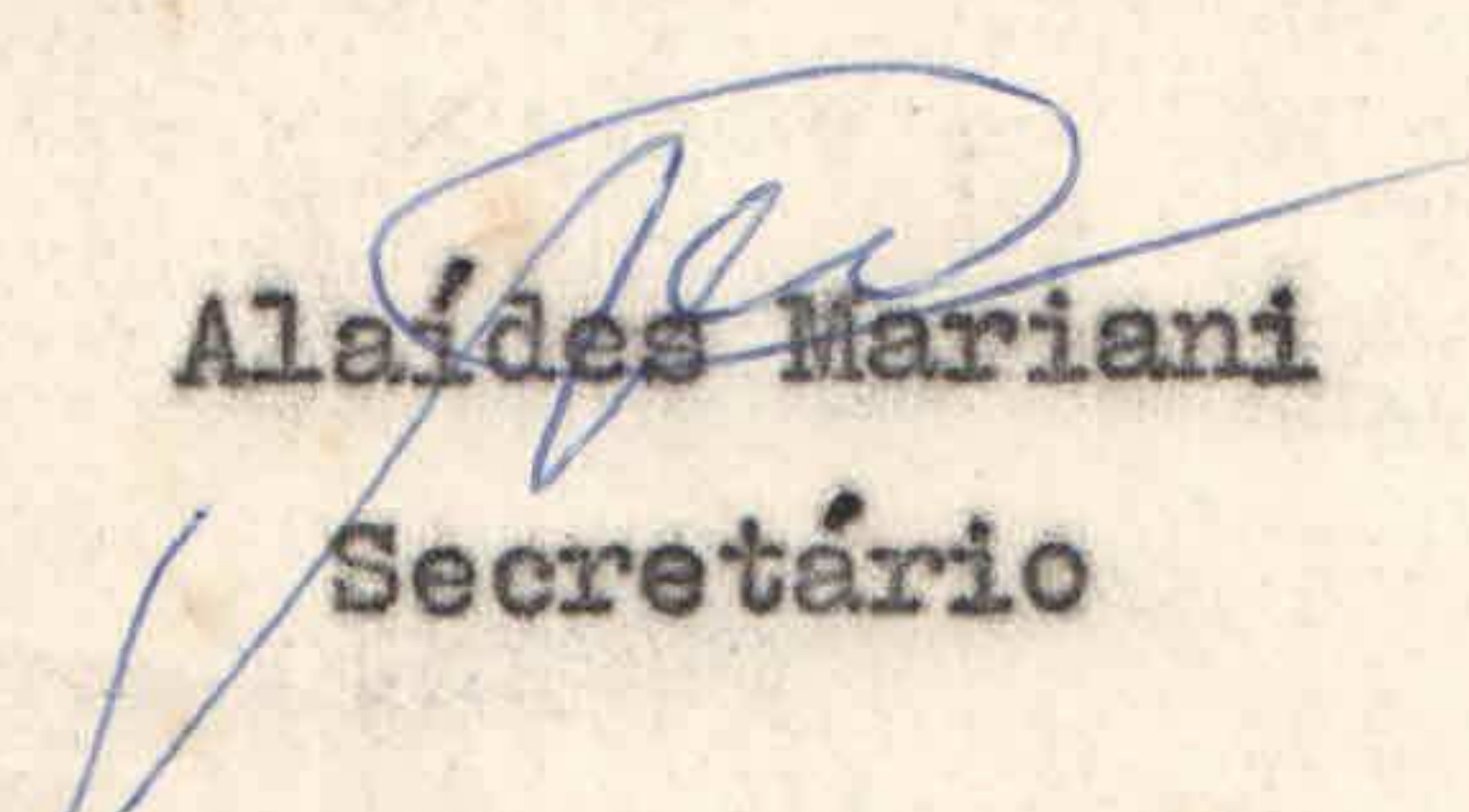
Art. 2º - A critério da Administração, poderá, o
Prefeito Municipal, determinar, por decreto, que tais feriados
sejam comemorados na sexta-feira ou segunda-feira quando coin-
cidirem em dias úteis da semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 21
(vinte e um) de novembro de 1983.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitu-
ra Municipal de Jaguaré, na data supra.


Aláides Mariani
Secretário